

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.559, DE 2016

Dispõe sobre o reajuste anual das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado PEDRO CUNHA LIMA

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor determinar que os valores das bolsas concedidas pelos órgãos federais de apoio e fomento à pós-graduação e pesquisa sejam reajustados, no dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

A proposição prevê ainda que, para o primeiro reajuste, seja considerada a variação acumulada desse índice desde 1º de abril de 2013, data em que os valores das bolsas foram pela última vez atualizados.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, o projeto já foi aprovado, com emendas, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em novembro de 2016. Uma emenda modificativa explicita que o projeto deve tratar apenas dos valores das bolsas concedidas no País. Uma emenda supressiva retira o artigo que propõe o primeiro reajuste pelo INPC acumulado desde abril de 2013.

A iniciativa será ainda examinada pelas Comissões de Finanças e Tributação (adequação orçamentária e financeira) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (constitucionalidade, juridicidade), para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é meritória. Com bem afirma seu autor, “o gasto público na formação de recursos humanos de alto nível é um investimento estratégico da mais alta relevância para o desenvolvimento econômico do País. Na moderna sociedade do conhecimento, é imprescindível a existência de profissionais qualificados para a ciência e a tecnologia”.

Um dos principais instrumentos de política pública voltada para essa finalidade é a concessão de bolsas de estudos. É preciso, porém, que aos estudantes, continua o autor, “sejam asseguradas as necessárias condições de vida acadêmica e pessoal. É nesse sentido que se entende a concessão de bolsas de estudos, atividade em que se destacam, no nível federal, a Capes e o CNPq. Para que essas bolsas cumpram sua efetiva finalidade, contudo, é preciso que seus valores reais sejam preservados ao longo do tempo”.

Esse é o objetivo do projeto de lei em exame, cujo mérito já foi reconhecido pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTIC.

No âmbito educacional, de competência da presente Comissão, também não resta dúvida que merece aprovação. Profissionais em busca de elevada qualificação, como os estudantes de mestrado e doutorado, ou responsáveis pela condução de projetos de pesquisa ou intercâmbio acadêmico e científico, como os beneficiários das bolsas de pesquisa ou de professores visitantes, não podem ver suas condições de estudo e trabalho continuamente depreciadas pela desvalorização real das bolsas. Especialmente considerando que

os valores dessas bolsas não são excepcionais. Para mestrado, por exemplo, 1.500 reais; para doutorado, 2.200 reais, desde abril de 2013!

Com relação às emendas aprovadas pela CCTIC, cabe reconhecer sua pertinência. Explicitar que o reajuste se refere às bolsas concedidas no País é recomendável. As bolsas no exterior obedecem a outros critérios de definição, associados às cestas de moedas estrangeiras com que são concedidas.

A disposição que determina o primeiro reajuste de acordo com o INPC acumulado desde abril de 2013, embora tenha a louvável intenção de promover uma efetiva atualização monetária dos valores das bolsas, pode implicar impacto excessivo nos recursos disponíveis para essa política. Corre-se o risco de que a elevação abrupta nos valores tenha como consequência a redução no número de beneficiários. Nesse sentido, é prudente a emenda aprovada supressiva aprovada na CCTCI.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.559, de 2016, e das emendas oferecidas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Informática e Comunicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator